4º ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES DE COLOCAÇÃO PRIVADA, EM TRÊS SÉRIES, CONVERSÍVEIS, DE ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, DA MTEL TECNOLOGIA S.A.

Nos termos deste instrumento particular, as partes abaixo:

I) **MTEL TECNOLOGIA S.A.**, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Alameda Rio Negro, nº 500, Torre B, 21º andar, Alphaville, CEP 06454-000, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 71.738.132/0001-63, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.394.534, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (doravante denominada "Emissora" ou "Companhia");

II) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ sob nº 15.227.994/0001-50, neste ato representado na forma de seu contrato social (doravante denominado "Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos titulares das debêntures da 4ª emissão de debêntures da Emissora (doravante denominados "Debenturistas"),

E, ainda, como coobrigadas:

III) **MTEL SOLUÇÕES S.A.** (nova denominação de Aynil Soluções S.A.), sociedade anônima fechada, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, nº 500, Torre B, 21º andar, conj. 2110, Alphaville, CEP 06454-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.280.162/0001-44, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (doravante denominada "Aynil"); e

IV) **MTEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, sociedade anônima fechada, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, nº 500, bloco II, conj. 2108, Alphaville, CEP 06454-000, inscrita no CNPJ sob o nº 22.902.540/0001-01, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (doravante denominada "Mtel Telecom");

Emissora, Agente Fiduciário, Aynil e Mtel Telecom doravante conjuntamente denominados "Partes" e, individualmente, "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

A. Em 17 de fevereiro de 2014, a Emissora, o Fundo de Investimento em Participações Integra, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.970.952/0001-30 ("FIP Integra") e a Aynil celebraram a Escritura da 1ª Emissão Privada de Debêntures, em Três Séries Conversíveis e Permutáveis, Todas da Espécie com Garantia Real, da Mtel Tecnologia S.A. ("Escritura"), por meio da qual

foram emitidas, em 25 de fevereiro de 2014 ("Data de Emissão"), 200 (duzentas) debêntures conversíveis e permutáveis ("Debêntures"), no valor nominal unitário de R$ 100.000,00 (cem mil reais), perfazendo o montante de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ("Valor Total da Emissão") ("Emissão");

B. Em 27 de fevereiro de 2014, a Companhia aprovou uma proposta de prestação de serviços de Agente Fiduciário da Emissão, por meio da qual o Agente Fiduciário se obrigou a representar os interesses da comunhão dos Debenturistas, nos termos da Instrução CVM nº 28, conforme modificada ("Contrato de Agente Fiduciário");

C. Em 12 de março de 2014, a Emissora, o Agente Fiduciário, a Aynil e o FIP Integra celebraram o 1º Aditivo à Escritura para prever, dentre outras alterações: (i) a alteração do número da emissão para 4ª ao invés de 1ª; (ii) a inclusão do Agente Fiduciário e de seus deveres e atribuições; (iii) a inclusão do Banco Liquidante e Escriturador Mandatário; e (iv) a possibilidade de registro das Debêntures na CETIP S.A. - Mercados Organizados, para fins de custódia eletrônica e pagamento de eventos financeiros;

D. Em 25 de fevereiro de 2016, a Emissora, o Agente Fiduciário, a Aynil e a MTEL Telecom celebraram o 2º Aditivo à Escritura para prever, dentre outras matérias: (i) a inclusão da Mtel Telecom como parte da Escritura, na qualidade de coobrigada; (ii) a alteração dos períodos de Remuneração; (iii) a alteração dos juros remuneratórios devidos aos Debenturistas; (iv) a alteração do período e das datas de amortização; (v) a alteração do Período de Conversão das Debêntures; (vi) a alteração da quantidade das ações passíveis de conversão; (vii) a exclusão do direito de permuta das Debêntures; (viii) a substituição das garantias dadas no âmbito da emissão das Debêntures em favor dos Debenturistas; (ix) os novos procedimentos para o exercício do direito de conversão dos Debenturistas; e (x) a atualização de dados das partes da Escritura;

E. Em 25 de outubro de 2016, a Emissora, o Agente Fiduciário, a Aynil e a Mtel Telecom celebraram o 3º Aditivo à Escritura para prever, dentre outras disposições: (i) a alteração da cláusula de conversibilidade; (ii) a alteração dos juros remuneratórios devidos aos Debenturistas; (iii) a alteração da forma de amortização com a mudança do cronograma de amortização do principal e da Remuneração; e (iv) a ratificação dos demais termos e condições da Escritura; e

F. Na presente data, foram realizadas a Assembleia Geral de Debenturistas e a Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, através das quais foram aprovadas (i) a celebração do presente instrumento, de modo a refletir a alteração das Cláusulas 1.1, 2.2, 2.3 e 2.4 e a exclusão da Cláusula 4.4.3 da Escritura; e (ii) a autorização para que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em conjunto com a Companhia, tome todas e quaisquer providências necessárias para a implementação das deliberações aprovadas.

RESOLVEM as Partes, por meio deste instrumento e na melhor forma de direito, firmar o presente 4º Aditivo ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures de Colocação Privada, em Três Séries, Conversíveis, de Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória, da Mtel Tecnologia S.A. ("Aditivo"), nos seguintes termos:

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos escritos com letras maiúsculas, quando aqui utilizados, terão o significado a eles atribuídos na Escritura, salvo se de outra forma expressamente definidos neste Aditivo.

2. ALTERAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

2.1. Resolvem as Partes alterar as Cláusulas 1.1, 2.2, 2.3 e 2.4 da Escritura, de modo que a partir da presente data passarão a vigorar com a seguinte redação:

> ***"1.1. Autorização***
>
> *A presente Escritura é celebrada com base na deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 17 de fevereiro de 2014, na qual foram deliberadas as condições da Emissão, nos termos do art. 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), tendo sido alterada de acordo com as deliberações tomadas nas Assembleias Gerais Extraordinárias da Emissora realizadas em 12 de março de 2014, 24 de fevereiro de 2016, 25 de outubro de 2016 e em 13 de dezembro de 2019."*
>
> ***"2.2. Arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo e Publicação das Atas da AGE***
>
> *A ata de AGE de 17 de fevereiro de 2014, a qual deliberou a Emissão, foi registrada na JUCESP sob o nº 81.535/14-4, em sessão de 24 de fevereiro de 2014, e foi publicada em 27 de fevereiro de 2014 no Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOESP e no jornal Diário de Comércio, conforme exigido pela Lei das S.A. Referidas publicações foram arquivadas na JUCESP sob os nºs 101.950/14-7 e 101.951/14-0, respectivamente.*
>
> *A ata de AGE de 12 de março de 2014, a qual aprovou a celebração do 1º Aditivo à Escritura, foi registrada na JUCESP sob o nº 107.170/14-0, em sessão do dia 21 de março de 2014, e foi publicada em 25 de março de 2014 no Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOESP e no jornal*

Diário de Comércio, conforme exigido pela Lei das S.A. Referidas publicações foram arquivadas na JUCESP sob os nºs 120.605/14-4 e 120.782/14-5, respectivamente.

A ata da AGE de 24 de fevereiro de 2016, a qual aprovou a celebração do 2º Aditivo à Escritura, foi registrada na JUCESP sob o nº 152.470/16-5, em sessão do dia 06 de abril de 2016, e foi publicada em 30 de abril de 2016 no Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOESP e no jornal Diário do Comércio, conforme exigido pela Lei das S.A. Referidas publicações foram arquivadas na JUCESP sob os nºs 230.042/16-8 e 230.043/16-1, respectivamente

A ata da AGE de 25 de outubro de 2016, a qual aprovou a celebração do 3º Aditivo à Escritura, foi registrada na JUCESP sob o nº 1.178/17-9, em sessão do dia 04 de janeiro de 2017, e foi publicada em 14 de janeiro de 2017 no Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOESP e em 14, 15 e 16 de janeiro de 2017 no jornal Diário do Comércio, conforme exigido pela Lei das S.A.

A ata da AGE de 13 de dezembro de 2019, a qual aprovou a celebração do 4º Aditivo à Escritura, está em fase de registro na JUCESP e será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOESP e no jornal Diário de Comércio, conforme exigido pela Lei das S.A. "

"2.3. Inscrição desta Escritura de Emissão

A Escritura e seus 3 (três) Aditivos foram registrados na JUCESP sob os nºs 001.358/4-000, em sessão de 24 de fevereiro de 2014; 001.358/4-001, em sessão de 21 de março de 2014; 152.470/16-5, em sessão de 6 de abril de 2016; e 1.178/17-9, em sessão de 04 de janeiro de 2017, respectivamente. O presente instrumento será também inscrito e registrado na JUCESP, de acordo com o art. 62, inciso II, da Lei das S.A."

"2.4. Registro para Custódia Eletrônica e Pagamentos de Eventos Financeiros

As Debêntures bem como a Emissão serão registradas na CETIP para fins de custódia eletrônica e pagamentos de eventos financeiros, na CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP") sendo a liquidação financeira e a custódia eletrônica realizada através da CETIP. As

Debêntures poderão ser registradas para negociação secundária em mercados regulados de Valores Mobiliários."

2.2. Além disso, as Partes concordam em alterar a Cláusula 4.4, de modo a refletir a exclusão da Cláusula 4.4.3, a qual dispõe sobre a vedação de qualquer forma de negociação, alienação ou transferência das Debêntures pelos Debenturistas, bem como suas exceções, de modo que passará a vigorar com a seguinte e nova redação:

*"**4.4. Forma e Comprovação da Titularidade das Debêntures***

4.4.1. *As Debêntures da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (séries) séries serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas e certificados, e serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.*

4.4.2. *Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito emitido pelo Escriturador Mandatário, na qualidade de instituição financeira responsável pela escrituração das Debêntures. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela CETIP, em nome do titular da Debênture ("Debenturistas" ou, individualmente, "Debenturista") quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP."*

3. RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES NÃO ALTERADAS

3.1. Todas as demais Cláusulas, termos e condições da Escritura não expressamente alterados pelo presente Aditivo permanecem inalterados e em pleno vigor e são neste ato ratificadas pelas Partes.

4. CONSOLIDAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

4.1. As Partes aprovam a consolidação da Escritura, a qual passa a vigorar nos termos do Anexo I ao presente Aditivo.

Estando assim as Partes certas e ajustadas, firmam o presente instrumento em 6 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 13 de dezembro de 2019.

Página de assinaturas do 4º Aditivo ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures de Colocação Privada, em Três Séries, Conversíveis, de Espécie Com Garantia Real e Garantia Fidejussória, da Mtel Tecnologia S.A.

Emissora/Companhia:

MTEL TECNOLOGIA S.A.

Frederico Samartini
CEO

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo: Gabrielly Andressa Nagy
071.700.579-80
CRC 1SP-323880/O-8

Agente Fiduciário:

Matheus Gomes Faria
CPF: 058.133.117-69

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Por: Matheus Gomes Faria
Cargo: Administrador

Coobrigadas:

MTEL SOLUÇÕES S.A.

Frederico Samartini
CEO

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo: Gabrielly Andressa Nagy
071.700.579-80
CRC 1SP-323880/O-8

MTEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Frederico Samartini
CEO

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo: Gabrielly Andressa Nagy
071.700.579-80
CRC 1SP-323880/O-8

Continuação da página de assinaturas do 4º Aditivo ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures de Colocação Privada, em Três Séries, Conversíveis, de Espécie Com Garantia Real e Garantia Fidejussória, da Mtel Tecnologia S.A.

<u>Testemunhas</u>:

Nome:	Nome:
RG:	RG:
CPF:	CPF:

ANEXO I

ao 4º Aditivo ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures de Colocação Privada, em Três Séries, Conversíveis, de Espécie Com Garantia Real e Garantia Fidejussória, da Mtel Tecnologia S.A.

Escritura Consolidada

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES DE COLOCAÇÃO PRIVADA, EM TRÊS SÉRIES, CONVERSÍVEIS, DE ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, DA MTEL TECNOLOGIA S.A.

Nos termos deste instrumento particular, as partes abaixo:

I) **MTEL TECNOLOGIA S.A.**, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Alameda Rio Negro, nº 500, Torre B, 21º andar, Alphaville, CEP 06454-000, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 71.738.132/0001-63, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.394.534, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (doravante denominada "Emissora" ou "Companhia");

II) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ sob nº 15.227.994/0001-50, neste ato representado na forma de seu contrato social (doravante denominado "Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos titulares das debêntures da 4ª emissão de debêntures da Emissora (doravante denominados "Debenturistas"),

E, ainda, como coobrigadas:

III) **AYNIL SOLUÇÕES S.A.**, sociedade anônima fechada, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, nº 500, Torre B, 21º andar, conj. 2110, Alphaville, CEP 06454-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.280.162/0001-44, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (doravante denominada "Aynil"); e

IV) **MTEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, sociedade anônima fechada, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, nº 500, bloco II, conj. 2108, Alphaville, CEP 06454-000, inscrita no CNPJ sob o nº 22.902.540/0001-01, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (doravante denominada "Mtel Telecom");

Emissora, Agente Fiduciário, Aynil e Mtel Telecom doravante conjuntamente denominados "Partes" e, individualmente, "Parte".

RESOLVEM celebrar a presente Escritura, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. DA AUTORIZAÇÃO

1.1. Autorização

A presente Escritura foi celebrada com base na deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 17 de fevereiro de 2014, na qual foram deliberadas as condições da Emissão, nos termos do art. 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), tendo sido alterada de acordo com as deliberações tomadas nas Assembleias Gerais Extraordinárias da Companhia ("AGE") realizadas em 12 de março de 2014, 24 de fevereiro de 2016, 25 de outubro de 2016 e em 13 de dezembro de 2019.

1.2. Poderes delegados à Diretoria

Foram delegados pela AGE à Diretoria da Emissora poderes para (i) tomar todas as providências necessárias à implementação da Emissão de Debêntures autorizada pela AGE; e (ii) praticar todos os demais atos e providências necessários à formalização das deliberações da AGE, inclusive os poderes para firmar ou aditar esta Escritura, contratos e outros instrumentos relativos à Emissão.

2. DOS REQUISITOS

A 4ª emissão privada de debêntures objeto desta Escritura (respectivamente, "Emissão" e "Debêntures") será feita com a observância dos seguintes requisitos:

2.1. Inexigibilidade de Registro

A Emissão não será objeto de registro perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") ou perante a Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA ou qualquer outra autoridade, uma vez que as Debêntures emitidas nos termos da presente Escritura serão objeto de colocação privada, sem qualquer esforço de venda perante Investidores ou qualquer forma de negociação no mercado de valores mobiliários.

2.2. Arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo e Publicação das Atas de AGE

A ata de AGE de 17 de fevereiro de 2014, a qual deliberou a Emissão, foi registrada na JUCESP sob o nº 81.535/14-4, em sessão de 24 de fevereiro de 2014, e foi publicada em 27 de fevereiro de 2014 no Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOESP e no jornal Diário de Comércio, conforme exigido pela Lei das S.A. Referidas publicações foram arquivadas na JUCESP sob os nºs 101.950/14-7 e 101.951/14-0, respectivamente.

A ata de AGE de 12 de março de 2014, a qual aprovou a celebração do 1º Aditivo à Escritura, foi registrada na JUCESP sob o nº 107.170/14-0, em sessão do dia 21 de março de 2014, e foi publicada em 25 de março de 2014 no Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOESP e no jornal Diário de Comércio, conforme exigido pela Lei das S.A. Referidas publicações foram arquivadas na JUCESP sob os nºs 120.605/14-4 e 120.782/14-5, respectivamente.

A ata da AGE de 24 de fevereiro de 2016, a qual aprovou a celebração do 2º Aditivo à Escritura, foi registrada na JUCESP sob o nº 152.470/16-5, em sessão do dia 06 de abril de 2016, e foi publicada em 30 de abril de 2016 no Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOESP e no jornal Diário do Comércio, conforme exigido pela Lei das S.A. Referidas publicações foram arquivadas na JUCESP sob os nºs 230.042/16-8 e 230.043/16-1, respectivamente

A ata da AGE de 25 de outubro de 2016, a qual aprovou a celebração do 3º Aditivo à Escritura, foi registrada na JUCESP sob o nº 1.178/17-9, em sessão do dia 04 de janeiro de 2017, e foi publicada em 14 de janeiro de 2017 no Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOESP e no jornal Diário do Comércio, conforme exigido pela Lei das S.A.

A ata da AGE de 13 de dezembro de 2019, a qual aprovou a celebração do 4º Aditivo à Escritura, está em fase de registro na JUCESP e será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOESP e no jornal Diário de Comércio, conforme exigido pela Lei das S.A.

2.3. Inscrição desta Escritura de Emissão e Aditivos

A Escritura e seus 3 (três) Aditivos foram registrados na JUCESP sob os nºs 001.358/4-000, em sessão de 24 de fevereiro de 2014; 001.358/4-001, em sessão de 21 de março de 2014; 152.470/16-5, em sessão de 6 de abril de 2016; e 1.178/17-9, em sessão de 04 de janeiro de 2017, respectivamente. O presente instrumento será também inscrito e registrado na JUCESP, de acordo com o art. 62, inciso II, da Lei das S.A.

2.4. Registro para Custódia Eletrônica e Pagamentos de Eventos Financeiros

As Debêntures bem como a Emissão serão registradas na CETIP para fins de custódia eletrônica e pagamentos de eventos financeiros, na CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP") sendo a liquidação financeira e a custódia eletrônica realizada através da CETIP. As Debêntures poderão ser registradas para negociação secundária em mercados regulados de Valores Mobiliários.

3. DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Número da Emissão

A presente Emissão representa a 4ª (quarta) emissão de debêntures de colocação privada da Emissora.

3.2. Valor Total da Emissão

O valor total da Emissão será de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), sendo (i) R$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais) relativos à 1ª (primeira) série; (ii) R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) relativos à 2ª (segunda) série; e (iii) R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) relativos à 3ª (terceira) série.

3.3. Número de Séries

A Emissão foi realizada em 3 (três) séries, sendo a 1ª (primeira), a 2ª (segunda) e a 3ª (terceira) séries de debêntures conversíveis ("Debêntures Conversíveis"), sendo que a 3ª (terceira) série foi cancelada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11 de julho de 2014.

3.4. Destinação de Recursos e Objeto Social da Emissora

3.4.1. Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão serão destinados para a ampliação e desenvolvimento das atividades da Emissora.

3.4.2. A Emissora tem como objeto social: (a) o comércio, a representação, a locação, a importação e a exportação de equipamentos, sistemas e softwares de telecomunicação e informática, bem como seus acessórios, partes e peças; (b) a prestação de serviços de projetos, consultoria, engenharia, suporte, gerenciamento, instalação, assistência técnica, manutenção e treinamento referente a equipamentos, sistemas e software de telecomunicação e informática; (c) a pesquisa e desenvolvimento referente a equipamentos, sistemas e software de telecomunicação e informática; (d) a prestação de serviços na área de telecomunicação; e (e) a participação no capital social de outras sociedades, tanto por quotas de responsabilidade limitada (inclusive SCPs) como por ações, ou ainda participação em consórcios, associações ou SPEs.

3.5. Colocação e Subscrição

3.5.1. As Debêntures serão colocadas de forma privada e não será realizada qualquer modalidade de distribuição ou colocação pública e sem qualquer esforço de venda perante investidores.

3.5.2. As Debêntures serão subscritas mediante a assinatura dos respectivos boletins de subscrição e integralizadas à vista.

3.5.3. A totalidade dos acionistas da Emissora renunciou, na AGE, ao direito de preferência para subscrição das Debêntures Conversíveis, nos termos dos artigos 57, §1º, e 171, §3º, da Lei das S.A.

3.6. Banco Liquidante e Escriturador Mandatário

O banco liquidante da Emissão será o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100, Torre Itaúsa, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante"). O escriturador mandatário das Debêntures será o Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3400, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 61.194.353/0001-64 ("Escriturador Mandatário").

3.7. Imunidade de Debenturista

Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores às datas previstas de pagamento das Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

3.8. Garantias

3.8.1. Garantia Real. Para garantir o pontual pagamento das obrigações previstas nesta Escritura, a Emissora aliena fiduciariamente, aos Debenturistas, bens que assegurem um valor de R$ 1.006.880,06 (um milhão, seis mil e oitocentos e oitenta Reais e seis centavos), conforme o Contrato de Alienação Fiduciária de Bens firmado em 24 de fevereiro de 2016 entre a Emissora e o Agente Fiduciário.

3.8.2. Fica desde já estabelecido que não haverá reforço ou redução da presente garantia pelos Garantidores em decorrência de diminuição ou aumento de seu valor em relação ao valor das obrigações previstas nesta Escritura.

3.8.3. Garantia Fidejussória. Adicionalmente, a Aynil e a Mtel Telecom neste ato se obrigam, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, pelo cumprimento integral das obrigações da Emissora nos termos desta Escritura, inclusive em relação ao pagamento de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios devidos pela Emissora nos termos desta Escritura.

4. DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão das Debêntures

Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 25 de fevereiro de 2014 ("Data de Emissão").

4.2. Valor Nominal Unitário das Debêntures

O valor nominal unitário das Debêntures ("Valor Nominal Unitário"), na Data de Emissão, será de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

4.3. Quantidade de Debêntures

Serão emitidas 200 (duzentas) Debêntures, sendo (i) a 1ª (primeira) série composta de 130 (cento e trinta) Debêntures; (ii) a 2ª (segunda) série composta de 20 (vinte) Debêntures Conversíveis; e (iii) a 3ª (terceira) série composta de 50 (cinquenta) Debêntures Conversíveis.

4.4. Forma e Comprovação da Titularidade das Debêntures

4.4.1. As Debêntures da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (séries) séries serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas e certificados, e serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.4.2. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito emitido pelo Escriturador Mandatário, na qualidade de instituição financeira responsável pela escrituração das Debêntures. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela CETIP, em nome do titular da Debênture ("Debenturistas" ou, individualmente, "Debenturista") quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP.

4.5. Espécie

As Debêntures serão todas da espécie com garantia real.

4.6. Preço e Forma de Subscrição e Integralização

4.6.1. As Debêntures serão subscritas pelo seu Valor Nominal Unitário ajustado nos termos da cláusula 4.9.1.

4.6.2. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, mediante depósito bancário na seguinte conta corrente de titularidade da Emissora:

Banco Itaú (341)	Agência nº 8646	C/C nº 13201-2

4.6.3. O Debenturista inadimplente ficará sujeito a (i) juros de mora calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, pela taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial

ou extrajudicial; e (ii) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago.

4.7. Prazo de Vigência e Data de Vencimento

As Debêntures, independente da série, terão prazo de vigência de 89 (oitenta e nove) meses contados da Data de Emissão, de forma que, para todos os efeitos legais, da data de vencimentos das Debêntures, será dia 25 de julho de 2021 ("Data de Vencimento"), data que a Emissora se obriga a proceder ao pagamento das Debêntures pelo remanescente atualizado, acrescido da Remuneração devidas nos termos da Escritura.

4.8. Conversibilidade

4.8.1 As Debêntures Conversíveis serão conversíveis em ações de emissão da Emissora, nos termos do artigo 57 da Lei das S.A. e desta Cláusula 4.8 e suas subcláusulas.

4.8.2 **Conversão Extraordinária**. A qualquer momento até 24 de novembro de 2016 ("Período de Conversão Extraordinário"), 44 (quarenta e quatro) Debêntures Conversíveis da 1ª série, à opção dos Debenturistas, poderão ser convertidas em 1.529.308 (um milhão, quinhentas e vinte e nove mil, trezentas e oito) ações preferenciais Classe "A" de emissão da Companhia, correspondente a 4,75% do capital social da Emissora, representativas do montante de Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário), ajustado de acordo com a Remuneração, devido pela Emissora e acumulado até 25 de outubro de 2016, ou seja, R$ 5.902.977,92 (cinco milhões, novecentos e dois mil, novecentos e setenta e sete reais e noventa e dois centavos) ("Conversão Extraordinária").

4.8.2.1 As ações preferenciais Classe "A" de emissão da Companhia são resgatáveis, nominativas, sem valor nominal, sem qualquer direito a voto e direito e de participar dos aumentos de capital decorrentes da capitalização de reservas ou lucros, e conferem aos seus titulares prioridade na distribuição de dividendos da Companhia ("Ações Mtel").

4.8.2.2 Caso os Debenturistas exerçam a opção de Conversão Extraordinária, a Emissora deverá realizar assembleia geral extraordinária para prever a criação da Classe "A" de ações preferenciais de emissão da Companhia e a emissão das ações preferenciais Classe "A" em virtude da Conversão Extraordinária.

4.8.2.3 A Conversão Extraordinária somente poderá ser feita pela totalidade das 44 (quarenta e quatro) Debêntures Conversíveis da 1ª série mencionadas na Cláusula 4.8.2 acima.

4.8.3 **Conversão Ordinária**. A partir de 25 de novembro de 2016 e até 20 de maio de 2020 ("Período de Conversão Ordinária"), parte ou a totalidade das Debêntures Conversíveis da 1ª

(primeira) série e da 2ª (segunda) série poderá ser convertida em Ações MTEL nos termos abaixo, sempre nas datas base das Tabelas de Conversão abaixo.

4.8.4 Caso seja realizada a Conversão Extraordinária nos termos previstos na Cláusula 4.8.2 acima, durante o período compreendido entre 25 de novembro de 2016 e 25 de maio de 2020, as Debêntures Conversíveis poderão ser convertidas em Ações MTEL, conforme a tabela de conversão abaixo (considerando o pontual pagamento das parcelas previstas no item 4.9):

Tabela de Conversão caso a Conversão Extraordinária seja realizada

Data Base Saldo Após Pagamento	Nº de Novas Ações Pref. Mtel Tecnologia	Ações por Debentures	% da conversão no Capital para Debenturistas	% Conversão Extraordinária	% no Capital Debenturistas Acumulado	% no Capital Acionistas
25/nov/16	3.882.144	36.624	10,761%	4,239%	15,00%	85,00%
25/dez/16	3.882.144	36.624	10,761%	4,239%	15,00%	85,00%
25/jan/17	3.882.144	36.624	10,761%	4,239%	15,00%	85,00%
25/fev/17	3.882.144	36.624	10,761%	4,239%	15,00%	85,00%
25/mar/17	3.253.458	30.693	9,178%	4,314%	13,49%	86,51%
25/abr/17	3.168.022	29.887	8,959%	4,325%	13,28%	86,72%
25/mai/17	3.082.692	29.082	8,738%	4,335%	13,07%	86,93%
25/jun/17	2.997.256	28.276	8,517%	4,346%	12,86%	87,14%
25/jul/17	2.911.820	27.470	8,294%	4,356%	12,65%	87,35%
25/ago/17	2.826.384	26.664	8,070%	4,367%	12,44%	87,56%
25/set/17	2.741.054	25.859	7,846%	4,377%	12,22%	87,78%
25/out/17	2.655.618	25.053	7,620%	4,388%	12,01%	87,99%
25/nov/17	2.570.182	24.247	7,393%	4,399%	11,79%	88,21%
25/dez/17	2.484.746	23.441	7,165%	4,410%	11,57%	88,43%
25/jan/18	2.399.416	22.636	6,936%	4,421%	11,36%	88,64%
25/fev/18	2.313.980	21.830	6,705%	4,432%	11,14%	88,86%
25/mar/18	2.228.544	21.024	6,474%	4,443%	10,92%	89,08%
25/abr/18	2.143.108	20.218	6,241%	4,454%	10,69%	89,30%
25/mai/18	2.057.778	19.413	6,008%	4,465%	10,47%	89,53%
25/jun/18	1.972.342	18.607	5,773%	4,476%	10,25%	89,75%
25/jul/18	1.886.906	17.801	5,536%	4,487%	10,02%	89,98%
25/ago/18	1.801.470	16.995	5,299%	4,498%	9,80%	90,20%
25/set/18	1.716.140	16.190	5,061%	4,510%	9,57%	90,43%
25/out/18	1.630.704	15.384	4,821%	4,521%	9,34%	90,66%
25/nov/18	1.545.268	14.578	4,580%	4,533%	9,11%	90,89%

25/dez/18	1.459.938	13.773	4,338%	4,544%	8,88%	91,12%
25/jan/19	1.374.502	12.967	4,095%	4,556%	8,65%	91,35%
25/fev/19	1.289.066	12.161	3,850%	4,567%	8,42%	91,58%
25/mar/19	1.203.630	11.355	3,604%	4,579%	8,18%	91,82%
25/abr/19	1.118.300	10.550	3,357%	4,591%	7,95%	92,05%
25/mai/19	1.032.864	9.744	3,108%	4,603%	7,71%	92,29%
25/jun/19	947.428	8.938	2,859%	4,614%	7,47%	92,53%
25/jul/19	861.992	8.132	2,608%	4,626%	7,23%	92,77%
25/ago/19	776.662	7.327	2,356%	4,638%	6,99%	93,01%
25/set/19	691.226	6.521	2,102%	4,650%	6,75%	93,25%
25/out/19	605.790	5.715	1,847%	4,662%	6,51%	93,49%
25/nov/19	520.354	4.909	1,591%	4,675%	6,27%	93,73%
25/dez/19	435.024	4.104	1,333%	4,687%	6,02%	93,98%
25/jan/20	349.588	3.298	1,074%	4,699%	5,77%	94,23%
25/fev/20	264.152	2.492	0,814%	4,712%	5,53%	94,47%
25/mar/20	178.716	1.686	0,552%	4,724%	5,28%	94,72%
25/abr/20	93.386	881	0,289%	4,736%	5,03%	94,97%
25/mai/20	7.950	75	0,025%	4,749%	4,77%	95,23%

4.8.5. Caso não ocorra a Conversão Extraordinária nos termos previstos na Cláusula 4.8.2 acima, durante o período compreendido entre 25 de novembro de 2016 e 25 de maio de 2020, as Debêntures Conversíveis poderão ser convertidas em Ações MTEL, conforme tabela de conversão abaixo (considerando o pontual pagamento das parcelas previstas no item 4.9):

Tabela de Conversão caso a Conversão Extraordinária não seja realizada						
Data Base Saldo Após Pagamento	Nº de Novas Ações Pref. Mtel Tecnologia	Ações por Debentures	% da conversão no Capital para Debenturistas	% Conversão Extraordinária	% no Capital Debenturistas Acumulado	% no Capital Acionistas
25/nov/16	4.181.550	27.877	12,000%	0,000%	12,00%	88,00%
25/dez/16	4.181.550	27.877	12,000%	0,000%	12,00%	88,00%
25/jan/17	4.181.550	27.877	12,000%	0,000%	12,00%	88,00%
25/fev/17	4.181.550	27.877	12,000%	0,000%	12,00%	88,00%
25/mar/17	3.512.550	23.417	10,277%	0,000%	10,28%	89,72%
25/abr/17	3.420.450	22.803	10,035%	0,000%	10,03%	89,96%
25/mai/17	3.328.500	22.190	9,791%	0,000%	9,79%	90,21%
25/jun/17	3.236.550	21.577	9,547%	0,000%	9,55%	90,45%
25/jul/17	3.144.600	20.964	9,301%	0,000%	9,30%	90,70%

25/ago/17	3.052.500	20.350	9,053%	0,000%	9,05%	90,95%
25/set/17	2.960.550	19.737	8,804%	0,000%	8,80%	91,20%
25/out/17	2.868.600	19.124	8,554%	0,000%	8,55%	91,45%
25/nov/17	2.776.500	18.510	8,302%	0,000%	8,30%	91,70%
25/dez/17	2.684.550	17.897	8,050%	0,000%	8,05%	91,95%
25/jan/18	2.592.600	17.284	7,795%	0,000%	7,80%	92,20%
25/fev/18	2.500.500	16.670	7,539%	0,000%	7,54%	92,46%
25/mar/18	2.408.550	16.057	7,282%	0,000%	7,28%	92,72%
25/abr/18	2.316.600	15.444	7,024%	0,000%	7,02%	92,98%
25/mai/18	2.224.500	14.830	6,763%	0,000%	6,76%	93,24%
25/jun/18	2.132.550	14.217	6,502%	0,000%	6,50%	93,50%
25/jul/18	2.040.600	13.604	6,239%	0,000%	6,24%	93,76%
25/ago/18	1.948.650	12.991	5,975%	0,000%	5,97%	94,03%
25/set/18	1.856.550	12.377	5,709%	0,000%	5,71%	94,29%
25/out/18	1.764.600	11.764	5,441%	0,000%	5,44%	94,56%
25/nov/18	1.672.650	11.151	5,172%	0,000%	5,17%	94,83%
25/dez/18	1.580.550	10.537	4,902%	0,000%	4,90%	95,10%
25/jan/19	1.488.600	9.924	4,630%	0,000%	4,63%	95,37%
25/fev/19	1.396.650	9.311	4,356%	0,000%	4,36%	95,64%
25/mar/19	1.304.550	8.697	4,081%	0,000%	4,08%	95,92%
25/abr/19	1.212.600	8.084	3,804%	0,000%	3,80%	96,20%
25/mai/19	1.120.650	7.471	3,526%	0,000%	3,53%	96,47%
25/jun/19	1.028.550	6.857	3,245%	0,000%	3,25%	96,75%
25/jul/19	936.600	6.244	2,964%	0,000%	2,96%	97,04%
25/ago/19	844.650	5.631	2,681%	0,000%	2,68%	97,32%
25/set/19	752.550	5.017	2,395%	0,000%	2,40%	97,60%
25/out/19	660.600	4.404	2,109%	0,000%	2,11%	97,89%
25/nov/19	568.650	3.791	1,821%	0,000%	1,82%	98,18%
25/dez/19	476.700	3.178	1,531%	0,000%	1,53%	98,47%
25/jan/20	384.600	2.564	1,239%	0,000%	1,24%	98,76%
25/fev/20	292.650	1.951	0,945%	0,000%	0,95%	99,05%
25/mar/20	200.700	1.338	0,650%	0,000%	0,65%	99,35%
25/abr/20	108.600	724	0,353%	0,000%	0,35%	99,65%
25/mai/20	16.650	111	0,054%	0,000%	0,05%	99,95%

4.8.6. As frações de Ações MTEL decorrentes da conversão serão devidas pela Emissora em espécie, devendo seu pagamento ser realizado no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados da respectiva data de conversão.

4.8.7. A solicitação de conversão das Debêntures Conversíveis constituirá manifestação de vontade irrevogável e irretratável, por parte do Debenturista, para que sejam emitidas ações da Emissora em seu nome. Para as debêntures custodiadas na CETIP a conversão das Debêntures deverá ser realizada conforme os procedimentos operacionais da CETIP.

4.8.8. A conversão de qualquer Debênture Conversível em Ações MTEL implicará, automaticamente, o cancelamento da respectiva Debênture, bem como a perda dos direitos referentes à Debênture previstos nesta Escritura.

4.8.9. O aumento de capital da Emissora resultante da emissão das ações oriundas da conversão das Debêntures Conversíveis será homologado pela Assembleia Geral de acionistas da Emissora em até 30 (trinta) dias após o exercício da conversão. A ata de referida Assembleia Geral será protocolizada na JUCESP, conforme os termos do art. 166, §1º da Lei das Sociedades por Ações. Para todos os efeitos legais, a data de conversão das Debêntures Conversíveis e emissão das respectivas ações será a data da Assembleia Geral da Emissora que homologar o aumento de capital em questão.

4.8.10. As Ações MTEL objeto da conversão das Debêntures Conversíveis ficarão sujeitas à restrição de negociação e transferência conforme previsto em acordo de acionistas a ser assinado entre os acionistas da MTEL ("Ações Restritas"), ficando os seus titulares obrigados a não ofertar, vender, contratar a venda, dar em garantia, gravar, emprestar, alugar ou outorgar opção de compra de quaisquer Ações Restritas, bem como abster-se de celebrar operação de swap, hedge, venda a descoberto ou de outra natureza que venha a transferir, no todo ou em parte, quaisquer dos benefícios econômicos ou políticos advindos da titularidade das Ações Restritas, tudo conforme previsto em acordo de acionistas a ser assinado pelos acionistas.

4.8.11. Todos os Debenturistas que converterem suas Debêntures Conversíveis em Ações MTEL irão celebrar acordos de acionistas com os atuais acionistas da Emissora, os quais irão estabelecer, entre outros direitos e obrigações:

(i) o direito de preferência (*right of first refusal*) dos Acionistas em casos de alienação, pelos Debenturistas, de ações ou títulos conversíveis em ações de emissão da Emissora ou que deem direito à respectiva subscrição a qualquer terceiro;

(ii) o direito de venda conjunta (*tag along*) dos Debenturistas em caso de alienação de controle da Emissora, nas mesmas condições oferecidas aos respectivos controladores;

(iii) a obrigação de venda conjunta (*drag along*) dos Debenturistas em caso de alienação de controle Emissora, nas mesmas condições oferecidas aos respectivos controladores e desde que observado determinado preço mínimo por ação; e

(iv) todos os demais direitos garantidos aos acionistas minoritários pela Lei das S.A.

4.8.12. Caso a Emissora ou os Acionistas recebam uma oferta vinculante ("Oferta Vinculante") para a transferência do controle, direto ou indireto, da Emissora ("Evento de Liquidez"), tendo "Controle" a definição prevista no artigo 116 da Lei das S.A., a Emissora deverá notificar os Debenturistas no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento da Oferta Vinculante pela Emissora informando todas as características da Oferta Vinculante ("Notificação de Evento de Liquidez").

4.8.12.1. Uma vez recebida a Notificação de Evento de Liquidez, os Debenturistas terão um prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento da Notificação de Evento de Liquidez para informar se, condicionada à concretização do Evento de Liquidez, pretendem realizar a conversão de parte ou da totalidade das Debêntures Conversíveis de titularidade do respectivo Debenturista, nos termos previstos neste item 4.8, mediante o envio de notificação à Emissora. O não envio da Notificação de Evento de Liquidez pelos Debenturistas implicará na renúncia integral, irrevogável e irretratável ao direito de conversão das Debêntures em Ações MTEL, previsto neste item 4.8, após a concretização do Evento de Liquidez.

4.9. Remuneração

4.9.1. Em caso de não conversão da totalidade das Debêntures nos termos do item 4.8 acima até o dia 25 de julho de 2016, será devido pela Emissora juros remuneratórios correspondente a 100% da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, extra grupo ("Taxas DI"), calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, acrescida exponencialmente a uma sobretaxa 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP no Informativo Diário disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br) sobre o valor Nominal Unitário das debentures desde a Data de Emissão, inclusive, até 25 de julho de 2016, exclusive, sendo os juros incorporados ao Valor Nominal Unitário em 25 de julho de 2016, calculados de acordo com a fórmula a seguir:

$$J = VNe \times \left(FatorJuros \quad - 1\right)$$

onde:

J - Valor dos juros remuneratórios, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, devidos no final de cada Período de Capitalização.

VNe – Saldo do Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Fator Juros – fator de juros composto pelo Fator DI e Fator Spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSprea\ d$$

onde:

Fator DI - produtório das Taxas DI-Over, da Data de Emissão, inclusive, até data de cálculo ou data de incorporação de juros, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arrendamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (\ TDI_k\ )]$$

onde:

k – Número de ordem dos fatores da Taxa DI-Over, variando de 1 (um) até "n".

n - Número total de Taxas DI-Over, consideradas no período, sendo "n" um número inteiro.

TDI_k - Taxa DI-Over de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k - Taxa DI-Over, de ordem k, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Fator Spread – sobretaxa de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSprea\ d = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

spread – igual a 2,5000

n – número de dias úteis entre a Data de Emissão, data de incorporação ou pagamento de juros, conforme ocaso, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro.

O fator resultante da expressão $[1+(\mathrm{TDI}_k)]$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores $[1+(\mathrm{TDI}_k)]$ diários, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante do produtório "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

4.9.2. A Remuneração das Debêntures será calculada conforme disposto nas cláusulas abaixo.

4.9.2.1. Atualização Monetária. A partir de 25 de outubro de 2016, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado mensalmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), calculado de forma pro rata temporis por Dias Úteis de acordo com a seguinte fórmula:

$$\mathrm{VNa} = \mathrm{VNe} \times \mathrm{C}$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série calculado com 08 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série após o pagamento da amortização e da incorporação da atualização monetária mensal e dos juros remuneratórios, calculado com 08 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C = Fator de variação mensal do índice utilizado calculado com 08 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\mathrm{C} = \left(\frac{\mathrm{NI_k}}{\mathrm{NI_{k-1}}}\right)^{\frac{\mathrm{dup}}{\mathrm{dut}}}$$

Onde:

dup = número de Dias Úteis entre 25 de outubro de 2016 ou a Data de Aniversário imediatamente anterior das Debêntures e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice utilizado, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário imediatamente anterior e a próxima Data de Aniversário das Debêntures, sendo "dut" um número inteiro;

NIk = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário das Debêntures. Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do IPCA do mês de atualização. Para a primeira apuração do fator de variação mensal NIk será o número-índice do IPCA do mês de Outubro/2016;

NIk-1 =valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k". Para a primeira apuração do fator de variação mensal NIk-1 será o número-índice do IPCA do mês de Setembro/2016;

O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura ou qualquer outra formalidade.

Considera-se "Data de Aniversário" todo dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente.

Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário consecutivas das Debêntures.

Se até a Data de Aniversário das Debêntures o NIk não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NIk na apuração do Fator "C" um número- índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA ("Número Índice Projetado" e "Projeção") da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{projeção})$$

Onde:

NIkp = Número-Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado

o número- índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número-índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, na hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial ("Período de Ausência do IPCA"), o IPCA deverá ser substituído pelo devido substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 02 (dois) Dias Úteis a contar do Período de Ausência do IPCA, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido) para os Debenturistas deliberarem, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva"). Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura, a mesma variação produzida pelo último IPCA divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Emissora referida na Cláusula anterior, a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada e o IPCA, a partir do retorno de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas.

Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas, representando 98% (noventa e oito por cento) Debêntures em Circulação da respectiva série, em deliberação realizada em Assembleia Geral de Debenturistas, a totalidade das Debêntures deverão ser resgatadas antecipadamente e, consequentemente, canceladas pela Emissora, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo resgate, calculados pro rata temporis, a partir da Data de Emissão ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso. Nesta alternativa, para cálculo da Atualização Monetária será utilizada para cálculo do fator "C" o último número-índice do IPCA divulgado oficialmente.

4.9.2.2. Juros Remuneratórios. A partir de 25 de outubro de 2016, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado incidirão juros remuneratórios correspondentes a 6,00% a.a. (seis inteiros por cento

ao ano) ("Juros Remuneratórios" e, em conjunto com a Atualização Monetária, a "Remuneração").

Os Juros Remuneratórios incidirão sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva série, a partir de 25 de outubro de 2016 ou da data de incorporação da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e serão incorporados ao Valor Nominal Unitário Atualizado ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures (conforme abaixo definido), exceto na Data de Vencimento quando então serão pagos juntamente com o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme Tabela de Eventos, e calculados em regime de capitalização composta de forma pro rata temporis por Dias Úteis de acordo com a fórmula prevista abaixo.

$$J = VNa \times (Fator\ Juros - 1)$$

Onde:

J = valor unitário dos juros devidos, pagos ou incorporados ao Valor Nominal Unitário Atualizado, no final de cada Período de Capitalização, calculado com 08 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série calculado com 08 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = \left[\left(1 + \frac{Taxa}{100}\right)^{\frac{DP}{252}}\right]$$

Onde:

Taxa = 6,0000

DP = número de Dias Úteis entre 25 de outubro de 2016 ou data de incorporação dos Juros imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Define-se "Período de Capitalização das Debêntures", a partir de 25 de outubro de 2016, como sendo o intervalo de tempo que se inicia em 25 de outubro de 2016 ou na Data de Aniversário imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização das Debêntures, e termina

na próxima Data de Aniversário. Cada Período de Capitalização das Debêntures sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento das Debêntures.

4.10. Local de Pagamento

Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados no mesmo dia de seu vencimento utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP. As Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP serão pagas por meio da instituição responsável pela escrituração das Debêntures.

4.11. Amortização

4.11.1 Os Valores Nominais Unitários das Debêntures ajustadas de acordo com a Remuneração da Cláusula 4.9 acima serão amortizados conforme abaixo.

4.11.1.1 Caso ocorra a Conversão Extraordinária nos termos desta Escritura, o saldo do Valor Nominal Unitário em 25 de outubro de 2016 será amortizado em 57 (cinquenta e sete) parcelas mensais, devidas no dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, ou, caso o dia 25 não seja dia útil, no primeiro dia útil subsequente, sendo a primeira amortização devida no dia 25 de novembro de 2016 e os demais pagamentos nas datas e valores indicados na tabela abaixo, (cada data de amortização das Debêntures, uma "Data de Amortização das Debêntures"), conforme Tabela de Eventos abaixo. Os valores das parcelas de amortização não serão atualizados monetariamente.

Parcela	Data de Amortização das Debêntures	Valor da Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado R$	Juros Remuneratórios
1	25/nov/16	3.113,21	Incorporados ao VNa
2	25/dez/16	3.113,21	Incorporados ao VNa
3	25/jan/17	3.113,21	Incorporados ao VNa
4	25/fev/17	3.113,21	Incorporados ao VNa
5	25/mar/17	3.113,21	Incorporados ao VNa
6	25/abr/17	3.113,21	Incorporados ao VNa
7	25/mai/17	3.113,21	Incorporados ao VNa
8	25/jun/17	3.113,21	Incorporados ao VNa
9	25/jul/17	3.113,21	Incorporados ao VNa
10	25/ago/17	3.113,21	Incorporados ao VNa
11	25/set/17	3.113,21	Incorporados ao VNa
12	25/out/17	3.113,21	Incorporados ao VNa

13	25/nov/17	3.113,21	Incorporados ao VNa
14	25/dez/17	3.113,21	Incorporados ao VNa
15	25/jan/18	3.113,21	Incorporados ao VNa
16	25/fev/18	3.113,21	Incorporados ao VNa
17	25/mar/18	3.113,21	Incorporados ao VNa
18	25/abr/18	3.113,21	Incorporados ao VNa
19	25/mai/18	3.113,21	Incorporados ao VNa
20	25/jun/18	3.113,21	Incorporados ao VNa
21	25/jul/18	3.113,21	Incorporados ao VNa
22	25/ago/18	3.113,21	Incorporados ao VNa
23	25/set/18	3.113,21	Incorporados ao VNa
24	25/out/18	3.113,21	Incorporados ao VNa
25	25/nov/18	3.113,21	Incorporados ao VNa
26	25/dez/18	3.113,21	Incorporados ao VNa
27	25/jan/19	3.113,21	Incorporados ao VNa
28	25/fev/19	3.113,21	Incorporados ao VNa
29	25/mar/19	3.113,21	Incorporados ao VNa
30	25/abr/19	3.113,21	Incorporados ao VNa
31	25/mai/19	3.113,21	Incorporados ao VNa
32	25/jun/19	3.113,21	Incorporados ao VNa
33	25/jul/19	3.113,21	Incorporados ao VNa
34	25/ago/19	3.113,21	Incorporados ao VNa
35	25/set/19	3.113,21	Incorporados ao VNa
36	25/out/19	3.113,21	Incorporados ao VNa
37	25/nov/19	3.113,21	Incorporados ao VNa
38	25/dez/19	3.113,21	Incorporados ao VNa
39	25/jan/20	3.113,21	Incorporados ao VNa
40	25/fev/20	3.113,21	Incorporados ao VNa
41	25/mar/20	3.113,21	Incorporados ao VNa
42	25/abr/20	3.113,21	Incorporados ao VNa
43	25/mai/20	3.113,21	Incorporados ao VNa
44	25/jun/20	3.113,21	Incorporados ao VNa
45	25/jul/20	3.113,21	Incorporados ao VNa
46	25/ago/20	3.113,21	Incorporados ao VNa
47	25/set/20	3.113,21	Incorporados ao VNa
48	25/out/20	3.113,21	Incorporados ao VNa
49	25/nov/20	3.113,21	Incorporados ao VNa
50	25/dez/20	3.113,21	Incorporados ao VNa
51	25/jan/21	3.113,21	Incorporados ao VNa

52	25/fev/21	3.113,21	Incorporados ao VNa
53	25/mar/21	3.113,21	Incorporados ao VNa
54	25/abr/21	3.113,21	Incorporados ao VNa
55	25/mai/21	3.113,21	Incorporados ao VNa
56	25/jun/21	3.113,21	Incorporados ao VNa
57	25/jul/21	Saldo do Valor Nominal Atualizado	Pagos

4.11.1.1 Caso não ocorra a Conversão Extraordinária nos termos desta Escritura, o saldo dos Valores Nominais Unitários das Debêntures ajustadas de acordo com a Remuneração da Cláusula 4.9 acima serão amortizados em 57 (cinquenta e sete) parcelas mensais e consecutivas a partir de 25 de novembro de 2016 ("Datas de Amortização") até o vencimento, conforme ilustrado no cronograma abaixo:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures	Valor da Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado R$	Juros Remuneratórios
1	25/nov/16	2.200,00	Incorporados ao VNa
2	25/dez/16	2.200,00	Incorporados ao VNa
3	25/jan/17	2.200,00	Incorporados ao VNa
4	25/fev/17	2.200,00	Incorporados ao VNa
5	25/mar/17	2.200,00	Incorporados ao VNa
6	25/abr/17	2.200,00	Incorporados ao VNa
7	25/mai/17	2.200,00	Incorporados ao VNa
8	25/jun/17	2.200,00	Incorporados ao VNa
9	25/jul/17	2.200,00	Incorporados ao VNa
10	25/ago/17	2.200,00	Incorporados ao VNa
11	25/set/17	2.200,00	Incorporados ao VNa
12	25/out/17	2.200,00	Incorporados ao VNa
13	25/nov/17	2.200,00	Incorporados ao VNa
14	25/dez/17	2.200,00	Incorporados ao VNa
15	25/jan/18	2.200,00	Incorporados ao VNa
16	25/fev/18	2.200,00	Incorporados ao VNa
17	25/mar/18	2.200,00	Incorporados ao VNa
18	25/abr/18	2.200,00	Incorporados ao VNa
19	25/mai/18	2.200,00	Incorporados ao VNa
20	25/jun/18	2.200,00	Incorporados ao VNa
21	25/jul/18	2.200,00	Incorporados ao VNa
22	25/ago/18	2.200,00	Incorporados ao VNa

23	25/set/18	2.200,00	Incorporados ao VNa
24	25/out/18	2.200,00	Incorporados ao VNa
25	25/nov/18	2.200,00	Incorporados ao VNa
26	25/dez/18	2.200,00	Incorporados ao VNa
27	25/jan/19	2.200,00	Incorporados ao VNa
28	25/fev/19	2.200,00	Incorporados ao VNa
29	25/mar/19	2.200,00	Incorporados ao VNa
30	25/abr/19	2.200,00	Incorporados ao VNa
31	25/mai/19	2.200,00	Incorporados ao VNa
32	25/jun/19	2.200,00	Incorporados ao VNa
33	25/jul/19	2.200,00	Incorporados ao VNa
34	25/ago/19	2.200,00	Incorporados ao VNa
35	25/set/19	2.200,00	Incorporados ao VNa
36	25/out/19	2.200,00	Incorporados ao VNa
37	25/nov/19	2.200,00	Incorporados ao VNa
38	25/dez/19	2.200,00	Incorporados ao VNa
39	25/jan/20	2.200,00	Incorporados ao VNa
40	25/fev/20	2.200,00	Incorporados ao VNa
41	25/mar/20	2.200,00	Incorporados ao VNa
42	25/abr/20	2.200,00	Incorporados ao VNa
43	25/mai/20	2.200,00	Incorporados ao VNa
44	25/jun/20	2.200,00	Incorporados ao VNa
45	25/jul/20	2.200,00	Incorporados ao VNa
46	25/ago/20	2.200,00	Incorporados ao VNa
47	25/set/20	2.200,00	Incorporados ao VNa
48	25/out/20	2.200,00	Incorporados ao VNa
49	25/nov/20	2.200,00	Incorporados ao VNa
50	25/dez/20	2.200,00	Incorporados ao VNa
51	25/jan/21	2.200,00	Incorporados ao VNa
52	25/fev/21	2.200,00	Incorporados ao VNa
53	25/mar/21	2.200,00	Incorporados ao VNa
54	25/abr/21	2.200,00	Incorporados ao VNa
55	25/mai/21	2.200,00	Incorporados ao VNa
56	25/jun/21	2.200,00	Incorporados ao VNa
57	25/jul/21	Saldo do Valor Nominal Atualizado	Pagos

4.12. Repactuação

Não haverá repactuação programada das Debêntures.

4.13. Resgate Antecipado

4.13.1. Emissora poderá, a qualquer tempo, resgatar antecipadamente parte ou a totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures ("Resgate Antecipado").

4.13.2 O Resgate Antecipado estará sujeito ao atendimento das seguintes condições, conforme aplicáveis:

(i) a Emissora deverá comunicar aos Debenturistas, por meio de publicação de anúncio nos termos desta Escritura ou por meio de comunicado individual a ser encaminhado pela Emissora a cada um dos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, a CETIP, o Banco Liquidante da Emissão e o Escriturador Mandatário, acerca da realização do Resgate Antecipado, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do Resgate Antecipado. Tal comunicado deverá conter os termos e condições do Resgate Antecipado, que incluem, mas não se limitam a: (i) data efetiva para o Resgate Antecipado e o pagamento do Valor do Resgate Antecipado (conforme definido no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** abaixo) que, em ambos os casos, deverá ocorrer no prazo de, no máximo, 15 (quinze) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Resgate Antecipado; (ii) o Valor do Resgate Antecipado; (iii) se o Resgate Antecipado será total ou parcial; e (iv) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado ("Comunicação de Resgate Antecipado");

(ii) o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado será equivalente (a) ao Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculados, *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado, sem qualquer prêmio; e (b) dos encargos moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, se for o caso ("Valor do Resgate Antecipado"); e

(iii) no caso do Resgate Antecipado parcial, o resgate será feito mediante sorteio, nos termos do Art. 55, §2º, da Lei das S.A, coordenado pelo Agente Fiduciário e cujo procedimento será definido em Assembleia Geral de Debenturistas a ser convocada pelo Agente Fiduciário para deliberar sobre os critérios aplicáveis, observado, para tanto, o disposto no cláusula 4.13.3 abaixo, os demais procedimentos seguirão as normas da CETIP para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, conforme o caso.

4.13.3 Caso (i) por qualquer razão, não haja a realização da Assembleia Geral de Debenturistas de que trata o item (iii) da cláusula 4.13.2, ou (ii) ainda que havendo a referida Assembleia Geral de Debenturistas, não haja acordo acerca dos critérios para realização do sorteio, o sorteio relativo ao referido resgate parcial será realizado pelo Agente Fiduciário, utilizando-se para tanto as práticas usuais de mercado.

4.13.4 O pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente, com relação às Debêntures (a) que estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais e normas da CETIP; e (b) que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador Mandatário.

4.14. Aquisição Facultativa

A Emissora poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, observado o disposto no §2º do art. 55 da Lei das S.A., adquirir as Debêntures desde que por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculado *pro-rata temporis*.

4.15. Vencimento Antecipado

4.15.1. Na ocorrência de qualquer dos eventos listados abaixo, o Agente Fiduciário, mediante prévia deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas ("AGD"), deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta Escritura e exigir da Emissora o pagamento integral do saldo devedor do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida pro-rata temporis, desde a Data de Emissão ou desde a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento das Debêntures ("Evento de Inadimplemento"):

(i) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária perante os Debenturistas não sanada em 30 (trinta) Dias Úteis contados da data da inadimplência;

(ii) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada a esta Escritura, não sanada no prazo de 45 (quarenta e cinco) Dias Úteis do recebimento, pela Emissora, de aviso escrito do Agente Fiduciário informando sobre o descumprimento;

(iii) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora;

(iv) decretação de falência da Emissora ou pedido de autofalência;

(v) requerimento de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora;

(vi) transferência do controle societário da Emissora para um terceiro, exceto (a) se respeitado o mecanismo previsto no item 4.8.12 acima e (b) a transferência da participação dos Acionistas na Emissora para uma sociedade de participações (holding), um Fundo de Investimento em Participações (FIP) ou qualquer outro fundo tendo os atuais controladores como controladores de tais fundos;

(vii) protesto de títulos emitidos pela Emissora em valor superior a (a) R$4.000.000,00 (quatro milhões de reais), salvo se a Emissora comprovar, por meio de prova documental, em até 20 (vinte) Dias Úteis contados da ciência do referido protesto que (a) o protesto foi realizado por terceiros de má-fé; (b) o protesto foi elidido no prazo legal; (c) o protesto foi cancelado; ou (d) foram prestadas e aceitas pelo Poder Judiciário garantias em juízo;

(viii) mudança do objeto social da Emissora sem a anuência dos Debenturistas;

(ix) criação de ações preferenciais ou modificação das vantagens das existentes, em prejuízo das ações em que são conversíveis as Debêntures ou sem a anuência dos Debenturistas; e

(x) transformação da Emissora em sociedade limitada. Na hipótese de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora deverá proceder ao pagamento aos Debenturistas no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados do recebimento, pela Emissora, de notificação de vencimento antecipado encaminhado pelo Agente Fiduciário.

4.15.2. A declaração de vencimento antecipado das Debêntures dependerá de prévia deliberação, em sede de AGD convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) Dias Úteis, de Debenturistas que representem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) dos Debenturistas presentes à AGD.

4.15.3. Em caso de declaração do vencimento antecipado das Debêntures pelos Debenturistas, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento integral do saldo devedor do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida *pro-rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento das Debêntures.

4.16. Multa e Juros Moratórios

Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, devidamente atualizados pela Remuneração, ficarão sujeitos a (i) juros de mora calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, pela taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial; e (ii) multa

moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago.

4.17. Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura até o primeiro Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Portanto, para os demais fins desta Escritura, "Dia Útil" significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriados declarados nacionais.

4.18. Publicidade

Todos os atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas e que decorram de exigência legal, deverão ser comunicados ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis por meio de notificação escrita a ser enviada nos termos desta Escritura.

4.19. Aditamento

Quaisquer aditamentos a esta Escritura, previamente aprovados pela AGD, deverão ser firmados pela Emissora e pelo Agente Fiduciário e posteriormente arquivados na JUCESP.

5. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

5.1. Obrigações Adicionais

Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura, a Emissora assume as obrigações a seguir mencionadas.

5.1.1. Fornecer ao Agente Fiduciário no prazo de até: (i) 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser justificadamente solicitados pelo Agente Fiduciário; (ii) 10 (dez) Dias Úteis contados da data da respectiva celebração, cópia do protocolo de apresentação desta Escritura e de seus eventuais aditamentos perante a JUCESP; (iii) 10 (dez) Dias Úteis contados da data da respectiva inscrição na JUCESP, uma via original desta Escritura e de seus eventuais aditamentos; e (iv) 3 (três) Dias Úteis contados da data de ciência ou recebimento, conforme o caso, de informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento.

5.1.2. Contratar e manter contratados, conforme aplicável, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura, incluindo o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, o Escriturador Mandatário e a CETIP.

6. DO AGENTE FIDUCIÁRIO

6.1. Nomeação

A Emissora constitui e nomeia como Agente Fiduciário da Emissão a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ sob nº 15.227.994/0001-50 ("Agente Fiduciário"), a qual, neste ato e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar a comunhão dos Debenturistas.

6.2. Declaração

O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura, declara, sob as penas da lei, que:

i) não possui qualquer impedimento legal, conforme art. 66, §§1º e 3º, da Lei das S.A., e o art. 10 da Instrução CVM nº 28/83, e alterações posteriores, para exercer a função que lhe é conferida;

ii) está ciente das disposições regulamentares aplicáveis expedidas pelo Banco Central do Brasil e pela CVM;

iii) aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;

iv) aceita integralmente a presente Escritura, todas as suas cláusulas e condições;

v) é instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;

vi) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

vii) está devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;

viii) esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;

ix) a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

x) verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura, com base nos documentos apresentados pela Emissora e pelo Garantidor;

xi) verificará o registro da alienação fiduciária em garantia no Livro de Registro de Ações Nominativas da Emissora, conforme os termos do Contrato de Alienação Fiduciária e nos prazos estabelecidos nesta Escritura.

xii) em relação à suficiência da garantia representada pela Alienação Fiduciária das Ações Aynil em Garantia, verificou que, conforme avaliação pelo valor de mercado elaborada e apresentada pela Emissora, a garantia equivale a 111% (cento e onze por cento) do Valor Total da Emissão na Data de Emissão;

xiii) atua como agente fiduciário da 3ª emissão de debêntures simples, em duas séries, com garantia real, para distribuição pública, da Emissora, no valor de R$ 15.000.000,00, sendo a garantia representada pela alienação fiduciária de 20% das ações ordinárias nominativas de emissão da Emissora, com data de vencimento em 16 de outubro de 2015. O principal será pago em 20 parcelas iguais, mensais e sucessivas a partir de 16/03/2014 assim como a remuneração equivalente a 150% da variação acumulada das Taxas DI.

6.3. Substituição

6.3.1. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia justificada em virtude de disposição de lei ou desta Escritura, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, a AGD para a escolha do novo Agente Fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, observado o prazo de 8 (oito) dias para a primeira convocação e de 5 (cinco) dias para a segunda convocação. A substituição não implicará remuneração ao novo Agente Fiduciário superior à ora avençada.

6.3.2. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos titulares de Debêntures, pedindo sua substituição.

6.3.3. É facultado aos titulares de Debêntures, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em AGD especialmente convocada para esse fim.

6.3.4. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá proporcionalmente ao período a ser transcorrido até integral quitação das Debêntures ou até sua efetiva substituição a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela devida ao substituto será calculada pro-rata temporis, a partir da data de início do exercício de sua função com agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela AGD.

6.3.5. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito baixados por ato(s) da CVM.

6.4. Deveres

Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios;

iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;

iv) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;

v) verificar no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando para que sejam sanadas as possíveis omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

vi) promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, o registro desta Escritura e respectivos aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes; neste caso, o oficial do registro notificará a administração da Emissora para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários;

vii) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades, de que venha a ter conhecimento, constantes de tais informações;

viii) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;

ix) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora, bem como das demais comarcas em que a Emissora exerça suas atividades;

x) solicitar, de forma fundamentada e com base em dispositivo legal, auditoria extraordinária na Emissora;

xi) convocar, quando necessário, AGDs, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das S.A. e desta Escritura;

xii) comparecer às AGDs a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

xiii) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do art. 68, §1º, alínea "b", da Lei das S.A.;

xiv) disponibilizar o relatório de que trata o item acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos nos seguintes locais:

a) na sede da Emissora; e

b) no seu escritório ou, quando instituição financeira, no local por ela indicado.

xv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Agente Escriturador e à CETIP, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emissora expressamente autoriza, desde já, o Agente Escriturador e a CETIP a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

xvi) coordenar o sorteio das Debêntures a serem resgatadas, de acordo com o previsto nesta Escritura;

xvii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura;

xviii) notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo máximo de até 10 (dez) Dias Úteis da data em que o Agente Fiduciário tomou conhecimento de qualquer Evento de

Inadimplemento, pela Emissora, de qualquer das obrigações assumidas na presente Escritura, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos, sendo que a notificação discriminará as providências judiciais e/ou extrajudiciais que o Agente Fiduciário tenha tomado para acautelar e proteger os interesses da comunhão de Debenturistas;

xix) acompanhar a ocorrência de quaisquer Eventos de Inadimplemento e informar imediatamente os Debenturistas da ocorrência de qualquer dos referidos eventos não sanados no prazo previsto; e

xx) calcular, em conjunto com a Emissora a Remuneração das Debêntures e divulgá-lo aos Debenturistas ou à CETIP sempre que solicitado.

6.4.1. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as atribuições que lhe são outorgadas pela regulamentação aplicável e as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas.

6.4.2. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora e da Aynil, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

6.4.3. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em AGD.

6.5. Atribuições Específicas

6.5.1. O Agente Fiduciário utilizará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora:

a) declarar, observadas as condições da Escritura, antecipadamente vencidas as debêntures e cobrar seu principal e acessórios;

b) tomar toda e qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas; e

c) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.

6.5.2. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas alíneas "b" e "c" do item acima se, convocada a AGD, esta assim o autorizar por deliberação dos detentores de 85% (oitenta e cinco por cento) das Debêntures.

6.6. Remuneração do Agente Fiduciário

6.6.1. A título de honorários pelos serviços previstos na presente Escritura, serão devidas ao Agente Fiduciário parcelas anuais no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo a primeira devida no 5º (quinto) Dia Útil após a data da assinatura da Escritura e as demais parcelas no mesmo dia dos anos subsequentes, até o resgate total das Debêntures.

6.6.2. Os valores descritos acima serão acrescidos dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o Imposto de Renda, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

6.6.3. O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante depósito na conta corrente a ser indicada na fatura encaminhada à Emissora, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento.

6.6.4. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora, desde que devidamente comprovadas. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

6.6.5. Em caso de mora no pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito atualizado pelo IPCA, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

6.6.6. As parcelas citadas no item 6.6.1 supra serão reajustadas a cada 12 (doze) meses pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo

índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas pro-rata die, se necessário.

6.6.7. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora.

6.6.8. Em caso de inadimplemento, pecuniário ou não, pela Emissora, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R$400,00 (quatrocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão e às Debêntures, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário à Emissora de "Relatório de Horas". As atividades a que se refere este item estão relacionadas (i) à assessoria aos debenturistas em processo de renegociação requerido pela Emissora; (ii) ao comparecimento em reuniões formais com a Emissora e/ou debenturistas e/ou Assembleias Gerais de Debenturistas; e (iii) à implementação das consequentes decisões tomadas pelos debenturistas.

6.6.9. A remuneração do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao seu pagamento por um período superior a 30 (trinta) dias, será suportada pelos debenturistas, assim como as despesas reembolsáveis, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia aos debenturistas para cobertura de risco de sucumbência.

7. DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

7.1. Convocação

7.1.1. Com base no art. 124, §1º, inciso "I", da Lei das S.A. e exceto se de outra forma previsto nesta Escritura, a AGD poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Companhia, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures de cada uma das séries.

7.1.2. A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das S.A., de regulamentação aplicável e desta Escritura.

7.2. Quórum de Instalação

7.2.1. A AGD se instalará, em 1ª (primeira) convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação de cada uma das séries e, em 2ª (segunda) convocação, com qualquer quórum.

7.2.2. Para efeitos da presente Escritura, consideram-se "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de

titularidade de empresas controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de controle), sociedades sob controle comum ou administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

7.3. Mesa diretora

A presidência da AGD da respectiva série caberá ao Debenturista ou seu representante presente na referida assembleia e escolhido pela maioria, devendo o outro assento da mesa diretora da AGD ser ocupado por algum membro da administração da Emissora.

O Agente Fiduciário deverá comparecer às assembleias gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

7.4. Quórum de Deliberação

Nas deliberações da AGD de cada uma das séries, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelos quoruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura, as alterações nas características e condições das Debêntures e/ou da Emissão deverão ser aprovadas por Debenturistas que representem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures de cada uma das séries em Circulação.

8. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

A Emissora, a Aynil e a Mtel Telecom declaram e garantem aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário que:

8.1.1. estão devidamente autorizados a celebrar esta Escritura e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

8.1.2. a celebração desta Escritura e a colocação das Debêntures não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora, a Aynil e a Mtel Telecom sejam partes;

8.1.3. a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora, pela Aynil e pela Mtel Telecom; e

8.1.4. esta Escritura e as obrigações aqui previstas constituem obrigações da Emissora, da Aynil e da Mtel Telecom exigíveis de acordo com os seus termos e condições.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Comunicações

As comunicações ou notificações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

9.1.1. Emissora:

Mtel Tecnologia S.A.
Alameda Rio Negro, nº 500, 21º andar, conj. 2, Alphaville Industrial,
CEP 06454-000, Barueri/SP
At. Frederico Samartini
Tel.: (11) 4134-8000
Fax: (11) 4134-8050
E-mail: frederico.samartini@mtel.com.br

9.1.2. Aynil:

Mtel Soluções S.A.
Alameda Rio Negro, nº 500, 21º andar, conj. 21, Alphaville Industrial,
CEP 06454-000, Barueri/SP
At. Frederico Samartini
Tel.: (11) 4134-8000
Fax: (11) 4134-8050
E-mail: frederico.samartini @mtel.com.br

9.1.3. Mtel Telecom:

Mtel Telecomunicações S.A.
Alameda Rio Negro, nº 500, bloco II, 21º andar, conj. 21, Alphaville Industrial,
CEP 06454-000, Barueri/SP
At. Frederico Samartini
Tel.: (11) 4134-8000
Fax: (11) 4134-8050
E-mail: frederico.samartini @mtel.com.br

9.1.4. Agente Fiduciário:

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar
CEP 20050-005 – Rio de Janeiro/RJ
At. Sr. Carlos Alberto Bacha / Sr. Rinaldo Rabello Ferreira

Tel.: (21) 2507-1949
Fax: (21) 2507-1773
E-mail: carlos.bacha@simplificpavarini.com.br rinaldo@simplificpavarini.com.br

9.1.5. Banco Liquidante e Agente Escriturador:

Itaú Unibanco S.A.
Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100, Torre Itaúsa
CEP 04344-902 – São Paulo – SP
At.: Sr. Luiz Petito
Telefone: (11) 2797-4441
Fac-símile: (11) 2797-4441
E-mail: luiz.petito@itau-unibanco.com.br

Itaú Corretora de Valores S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar
CEP 04538-132 – São Paulo/SP
At. Luiz Petito
Tel.: (11) 5029-1602
Fax: (11) 5529-1920
E-mail: luiz.petito@itau-unibanco.com.br

9.1.6. CETIP:
CETIP S.A. – Mercados Organizados
Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 4º andar
CEP 01452-002 – São Paulo/SP
At. Gerência de Valores Mobiliários
Tel.: (11) 3111-1596
Fax: (11) 3111-1559
E-mail: valores.mobiliarios@cetip.com.br

Todas com cópia para:

Candido Martins Advogados:
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.311, cj. 62,
CEP 04538-133 – São Paulo/SP
At. Henrique Martins
Tel.: (11) 5545-4010
E-mail: henrique@candidomartins.com.br

As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas mediante protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por faz ou por correio

eletrônico nos endereços indicados acima. As comunicações feitas por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente. Os originais dos documentos enviados por fax ou correio eletrônico deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

9.2. Renúncia

Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como constituindo uma renúncia ao mesmo ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

9.3. Lei Aplicável

Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

9.4. Foro

Fica eleito o foro central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

* * *